



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

RODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 09:50 Hs
PROTOCOLO nº 36310215
Em 21/07/2025

21/07/2025
Servidor(a)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 076/25

Denomina o Núcleo de Artes, Educação e Cultura – NAEC do Distrito da Caponga com o nome de “NAEC Odail José do Nascimento” e dá outras providências.

O Vereador ANTÔNIO VANDERVAL DE ARAÚJO JÚNIOR, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de NAEC Odail José do Nascimento o Núcleo de Artes, Educação e Cultura – NAEC, situado na Avenida Henrique Rodrigues, nº 640, Distrito da Caponga, neste Município de Cascavel – CE.

Art. 2º - A presente denominação será devidamente registrada em placa oficial no espaço público, bem como utilizada em documentos oficiais e materiais de divulgação da unidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL – CE, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

VEREADOR Antônio Vanderval de Araújo Júnior
1º SECRETARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CE

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 21/07/2025

ODAIL JOSÉ DO NASCIMENTO

Ano de falecimento: 2018

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Licenciatura Plena em Pedagogia
Instituição: Universidade Vale do Acaraú – 2007

EXPERIENCIA CULTURAL

Com dedicação e paixão pela arte e pela cultura, Odail José do Nascimento construiu uma trajetória marcante no cenário cultural do Ceará, especialmente no município de Cascavel- CE.

No distrito de Caponga e na comunidade do Balbino, foi uma figura essencial para o fortalecimento da cultura no distrito de Caponga. Com dedicação e sensibilidade, promoveu inúmeros projetos e ações que marcaram a comunidade, sempre voltados à valorização das expressões artísticas locais. Seu envolvimento ia além das iniciativas formais: por meio do trabalho voluntário, esteve presente em diversas frentes, apoiando eventos, articulando parcerias e incentivando a participação ativa da juventude nas atividades culturais. Para muitos jovens artistas e fazedores de cultura desses territórios, Odail foi uma verdadeira referência. Seu exemplo de compromisso com a arte e com a transformação social inspirou trajetórias e ampliou horizontes, deixando um legado de afeto, resistência e pertencimento cultural que segue vivo na memória e nas práticas do território.

De 1996 à 2018, integrou ativamente o movimento junino cearense como brincante de quadrilha, coordenador de grupo, compositor musical, dentre outras atuações nesse campo. Ao longo de sua caminhada, participou de diversos momentos formativos e de articulação cultural, contribuindo significativamente para o fortalecimento das tradições populares. Em Caponga atuou nos grupos juninos Fogueira da Paixão e Arraiá Mulambo.

Participou ativamente da organização e promoção de eventos culturais, como o Arraiá da Integração e o Festival da Sardinha no distrito de Caponga, além do Festival musical Festvozes, promovido pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Exerceu funções de liderança em diversas entidades, como vice-presidente da Associação Cultural da Vila Imprensa (2000–2005), presidente do Cordão Som da Lata (2003–2005), e presidente do Instituto Assistencial Cultural e Educacional do Estado do

Ceará (2014–2016), onde também atuou como diretor artístico. Esteve à frente da Quadrilha Junina Tradição de Pindoretama e do Maracatu Nação Pindoba, reafirmando seu compromisso com as manifestações populares.

Foi técnico do Núcleo de Cultura de Pindoretama (2013) e coordenador de cultura de Cascavel (2014). Representou a cultura popular no Conselho Municipal de Cultura de Cascavel e promoveu ações significativas como a Malhação de Judas de Pindoretama, e eventos ligados à literatura de cordel.

Também atuou como jurado da Fequajuce desde 2003 e participou de seminários e formações voltados ao fortalecimento do movimento junino, como os realizados entre 2012 e 2014. Como compositor, deixou um legado de músicas inspiradas no cancionário popular, reforçando sua contribuição artística à identidade cultural de sua região.

Ao longo de sua vida, Odail destacou-se pela defesa e promoção das expressões culturais, atuando como agente multiplicador, educador, artista e gestor. Sua contribuição permanece viva na memória das comunidades e dos movimentos culturais que ajudou a fortalecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

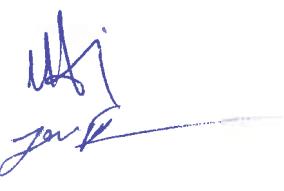
COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 076/2025 de 21 de julho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 362/2025, às 09:50 horas no dia 21.07.25, oriundo do Poder Legislativo; Denomina o Núcleo de Artes, Educação e Cultura – NAEC do Distrito da Caponga com o nome de “NAEC Odail José do Nascimento” e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar o Projeto de Lei Nº 076/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar ao Projeto de Lei Nº 076/2025 do Poder Legislativo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- 
- 
1. O referido Projeto visa dá denominação de NAEC Odail José do Nascimento, o Núcleo de Artes, Educação e Cultura – NAEC, situado na Avenida Henrique Rodrigues, localizado no Distrito da Caponga, neste município;
 2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
 3. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e, tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Cascavel - CE, o relator opina pela aprovação do presente Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 076/2025;

É o parecer;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de julho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 076/2025 de 21 de julho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro